

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Estabelece regras para a retomada das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSB a partir do segundo quadrimestre de 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 02, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756), do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/GB n. 320, de 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 36, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o retorno às atividades acadêmicas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia a partir do segundo quadrimestre de 2022.

Parágrafo único. Está suspenso o regime gradual das atividades acadêmicas presenciais e todos os efeitos vinculados a esse regime, salvos os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta resolução, entende-se por oferta de CCs em formato:

I - presencial: aquela em que existe um ambiente onde estudantes e docentes estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo;

II - remoto: aquela que acontece por meio de aplicativos, *softwares* e plataformas de comunicação e interação, ou por meio de soluções específicas de salas de aulas virtuais, que, além de transmissões ao vivo, permitem a disponibilização de gravações quando possível e atividades complementares;

III - híbrido: aquela cujas metodologias combinam atividades remotas e presenciais.

Art. 3º O retorno das atividades acadêmicas presenciais, com o quantitativo de turmas ofertadas presencialmente em cada *campus*, será consubstanciado pelo levantamento das condições dos espaços físicos, realizado pelas comissões gestoras dos *campi*.

Parágrafo único. O quantitativo de Componentes Curriculares (CCs) ofertados presencialmente ou de forma híbrida, a distribuição das turmas por espaço físico disponível e o número de vagas por turma, considerando a capacidade total de ocupação dos espaços, serão definidos pelo decanato das Unidades Acadêmicas, apoiando-se nas orientações da comissão gestora do *campus*, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 4º Fica autorizada a oferta de Componentes Curriculares em formato remoto ou híbrido somente quando:

I – ficar identificada a inexistência de acomodações físicas no *campus* para a adequada oferta de CCs.

II – o decanato identificar a necessidade de oferta para sanar o represamento pela ausência de oferta durante o período compreendido entre o primeiro quadrimestre de 2020 e o primeiro quadrimestre de 2022.

Parágrafo único. Somente CCs identificados como obrigatórios ou optativos poderão ser ofertados nos formatos híbrido ou remoto.

Art. 5º As Unidades Acadêmicas deverão acompanhar a realização das atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de retomada presencial, com reuniões regulares em suas Congregações, como modo de garantir a avaliação e o planejamento contínuos das atividades.

Parágrafo único. Entende-se por período de retomada presencial o período que compreende o segundo e o terceiro quadrimestres de 2022.

Art. 6º As Unidades Acadêmicas, junto com os colegiados de curso, deverão dar ampla publicidade às atividades acadêmicas, com especial atenção à oferta dos CCs e seus respectivos formatos para que o/a estudante, ao realizar sua inscrição, tenha ciência.

Art. 7º Com a observância do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, o planejamento dos colegiados de curso, ao fazer a previsão de oferta de Componentes Curriculares, deverá informar o formato dos CCs, respeitando-se a ordem das prioridades, nos seguintes moldes:

I - CCs de caráter prático, como Componentes Curriculares de Práticas (CCP), de Laboratório (CCL), de Estágio (CCE), devendo-se indicar a previsão de uso dos espaços do *campus* (salas de aula, núcleos de práticas, salas de atendimento, laboratórios etc.);

II - CCs obrigatórios e optativos que, no entendimento do colegiado de curso, não permitem adaptação para o formato remoto;

III - CCs prioritários para integralização de curso de estudantes formandos/as.

§ 1º Componentes Curriculares de Estágio (CCE), de Laboratório (CCL) e de Práticas (CCP) deverão ser ofertados no formato presencial.

§ 2º CCs ofertados na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) deverão ser prioritariamente no formato híbrido ou remoto.

Art. 8º Os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) deverão ser aprovados no colegiado de curso e elaborados de acordo com o formato de oferta do CC.

§ 1º no caso de oferta de CC em formato híbrido ou remoto, o PEA deverá ser adaptado para esse fim e os/as estudantes, informados/as.

§ 2º Todos os materiais virtuais utilizados, não produzidos diretamente pelo/a docente, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

Art. 9º O registro da frequência, tanto no formato presencial como no híbrido ou remoto, será vinculado à participação do/a estudante nos encontros presenciais ou sincrônicos, no caso de mediação tecnológica, e à realização de atividades previstas no PEA, estando sua aprovação condicionada a 75% da presença.

Parágrafo único. O/A docente poderá, a seu critério, condicionar a aprovação no CC apenas à realização das atividades previstas no PEA, desde que isso não interfira na qualidade do conhecimento a ser adquirido pelo/a estudante.

Art. 10. CCs ofertados presencialmente poderão ter o formato convertido em remoto e/ou híbrido, no decorrer do quadrimestre, nas seguintes circunstâncias:

I - impedimento de realização de atividades presenciais nos territórios de abrangência da UFSB, por meio de decreto ou legislação municipal, estadual ou federal que repercuta na instituição;

II - suspensão temporária de atividades presenciais, em decorrência de suspeita ou confirmação de casos de contaminação da Covid-19 em estudantes ou docentes;

III - outras situações que caracterizem risco sanitário.

§ 1º A conversão de CCs do formato presencial para remoto de que trata o inciso I deste artigo deve ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A conversão de que trata o inciso II deve ser comunicada pelo/a docente à coordenação do colegiado de curso, e esta ao decanato da Unidade Acadêmica, o qual dará o informe na congregação em reunião ordinária mais próxima e comunicará ao Setor de Apoio Acadêmico.

§ 3º A conversão de que trata o inciso III deve ser aprovada pelo colegiado de curso e pela congregação da Unidade Acadêmica, observando-se as normativas e recomendações em vigor.

§ 4º Caberá ao/a docente responsável pelo CC a comunicação aos/às estudantes, via SIGAA, sobre alteração temporária no formato da oferta, bem como a justificativa para a mudança.

Art. 11. No caso de suspeita ou confirmação de contaminação por Covid-19, o/a estudante e/ou docente devem se afastar das atividades acadêmicas até o restabelecimento de sua saúde.

§ 1º É assegurado ao/a estudante que contraia Covid-19, desde que comprovado via laudo ou exame, o direito de repor as atividades acadêmicas realizadas durante o seu afastamento, incluindo-se avaliações.

§ 2º Estudantes com sequelas prolongadas derivadas da Covid-19, comprovadas por atestado médico, têm o direito à realização de exercícios domiciliares, desde que a natureza do CC permita essa possibilidade, conforme normativa institucional.

§ 3º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato remoto contraia Covid-19, as atividades assíncronas planejadas previamente podem ser mantidas no período de seu afastamento, já as atividades síncronas ou outras que envolvam a sua participação direta podem ser suspensas.

§ 4º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato presencial contraia Covid-19, as atividades devem ser suspensas enquanto durar seu afastamento.

§ 5º A suspensão de atividades acadêmicas deve ser compensada por meio de reatendimento com os/as estudantes ou realização de atividades remotas adicionais.

Art. 12. No caso de suspensão de atividades (presenciais, híbridas ou remotas) devido a afastamento do/a docente, por tempo superior ao máximo passível de reposição, o colegiado de curso deve definir a estratégia a ser adotada, priorizando-se, nessa ordem:

I - transferência da turma para outro/a docente, sempre que possível;

II - acomodação dos/as estudantes em outras turmas do mesmo CC, caso esteja sendo ofertado e com anuência dos/as docentes responsáveis pelas turmas;

III - cancelamento definitivo da turma, sendo que os/as estudantes devem ser devidamente comunicados/as da decisão pelo/a docente responsável ou pelo/a coordenador/a do colegiado de curso.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução n. 03/2022.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de maio de 2022.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA